



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**LEI Nº 10.747, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

**PROJETO DE LEI CM Nº 123/2022**

**AUTOR: VEREADOR EDILSON ELIAS  
DOS SANTOS – EDILSON SANTOS - PV**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
INSERIR OS CONTEÚDOS DE DIREITO  
DOS ANIMAIS E DE PROTEÇÃO  
ANIMAL NO PROGRAMA CURRICULAR  
DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE  
ENSINO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir os conteúdos de direito dos animais e de proteção animal nos programas curriculares das escolas públicas do Município.

**Art. 2º** Os conteúdos de que trata esta lei têm como finalidade despertar e promover, desde a infância, a reflexão sistemática sobre o tema do respeito e da proteção aos animais como decorrência do respeito à fauna, à flora, à biodiversidade e ao meio ambiente.

**Art. 3º** Cabe à Secretaria de Educação determinar em que ciclo educacional a disciplina será ministrada, bem como a carga horária e outras questões pedagógicas.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de fevereiro de 2024, 470º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

**RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA**  
Diretor Geral

Proc. nº 4546/2022  
IGS/.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320037003100390034003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.